



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

## JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Termo de Fomento nº 01/2020**

**SIT nº 43908**

**Entidade:** Associação dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região

I. Trata-se de monitoramento e avaliação referente à parceria firmado entre o Município de Mallet e Associação dos Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região, por meio do Termo de Fomento nº 01/2020, realizado em atenção ao art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de atendimento ao disposto no art. 59, da referida lei, e no art. 71, do Decreto Municipal nº 128/2017.

II. O Gestor da Parceria elaborou Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação por meio do qual opinou pela **regularidade** sem ressalvas das contas do Termo de Fomento nº 01/2020.

III. Em leitura ao Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação verifica-se que o Gestor da Parceria realizou acompanhamento da instituição tomadora, haja vista que os repasses ficaram suspensos pois a ASC não pode implementar suas atividades em decorrência da Pandemia de COVID-19, tendo constatado que as atividades propostas foram realizadas enquanto a situação permitia, sendo suspensas devido a pandemia que eclodiu no mês de março de 2020.

IV. Quanto ao cumprimento das metas, o Plano de Trabalho previa o atendimento de meta quantitativa consistente no transporte de 300 acadêmicos, que de fato, inicialmente ocorreu, entretanto, foi suspenso.

V. O impacto social positivo fora atestado no Relatório Técnico em decorrência do cumprimento da totalidade da meta quantitativa proposta, no período em que existiu o repasse, bem como da efetivação da Meta 09, do Plano Municipal de Educação, a qual tem o escopo de *"Incentivar a população com mais de 18 anos a ingressar na educação superior"*.

VI. Quanto às transferências de valores, o Relatório Técnico aponta que foram realizadas até a data que foram suspensas as aulas, e tempestivamente realizadas pelo Município, na forma como previsto no bojo do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho executado parcialmente.

VII. Quanto à execução financeira da parceria, o Relatório Técnico aponta que, conforme informações constantes do Resumo Financeiro, extraído do SIT, não foram extrapoladas as metas previstas no Plano de Aplicação Resumido.

VIII. No tocante à análise de documentos e de prestação de contas, o Gestor da Transferência concluiu por sua regularidade, ao passo em que a entidade tomadora

Fone/fax (42) 3542-1204  
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205  
84570-000  
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36  
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

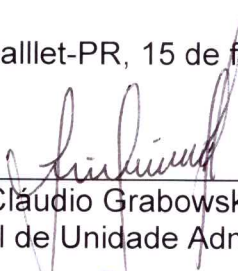
atendeu ao disposto na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "o", Cláusula Quinta e Oitava do Termo de Fomento nº 01/2020, bem como ao disposto no Plano de Aplicação Resumido, conforme Resumo Financeiro e Relatório de Despesas.


**IX.** Por fim, compulsando o Relatório Circunstanciado elaborado pelo Controle Interno depreende-se que o mesmo verificou a regularidade na aplicação dos recursos, o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, a observância das demais normas regulamentares, razão pela qual concluiu pela regularidade da presente transferência voluntária.


**X.** Em atenção ao contido no Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como levando-se em consideração as constatações do Relatório Técnico Final de Avaliação e Monitoramento bem como do Relatório Circunstanciado do Controle Interno, bem como a situação peculiar, gize-se que a análise está delimitada ao período que existiu a implementação efetiva do plano de trabalho e repasses, verifica-se que a entidade: **a)** executou as atividades previstas no Plano de Trabalho; **b)** cumpriu satisfatoriamente as metas quantitativas e qualitativas estipuladas; **c)** promoveu impacto social positivo; **d)** executou as metas financeiras estipuladas; **e)** as despesas foram executadas de acordo com o previsto no Plano de Aplicação; **f)** que a prestação de contas observou o disposto na Cláusula Oitava, do instrumento contratual.

**XI.** Assim, ante todo o exposto a Comissão de Avaliação e Monitoramento decide, por unanimidade, pela **homologação** do Relatório Técnico Final de Avaliação, com o conseqüente julgamento pela regularidade das contas do Termo de Fomento nº 01/2020.

Mallet-PR, 15 de fevereiro de 2021.

  
Luiz Cláudio Grabowski  
Oficial de Unidade Administrativa

  
Diva Prohmann de Lima  
Professora Municipal

  
Fabiano Grzeczyszen  
Contador